Página 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI

Corrigenda

Na Portaria 112/2020, publicada em 28/01/2020, onde se lê: Tayanne Almeida de Olveira Abreu, leia-se : Tayanne Almeida de Oliveira Abreu.

No Anexo do Decreto nº13.462/2020, publicado em 31/01/2020, onde se lê: Anexo Único ao Decreto Nº13.461/2020, leia-se: Anexo Único ao Decreto Nº13.462/2020.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO Ato do Secretário

Portaria

PORTARIA Nº 064/2020- Sobrestar o processo administrativo disciplinar sob nº 020/000513/2019, instaurado pela Portaria nº 068/2019, pelo prazo de 06 (seis) meses, a contar da data da publicação da portaria.

Port. 66/2020 - Lota JOSÉ OTAVIO MACEDO SOARES, Trabalhador, nível 01, matrícula 1228.648-2, na Secretaria Municipal de Administração – SMA, ref. processo 20/149/2020.

Despacho do Secretário Aposentadoria – 20/012/2020 – Indeferido Progressão Funcional - 20/6286/2020 - Deferido Insalubridade - 20/366/2020 - Indeferido Pagamento de Férias - 310/078/2020 - Indeferido Tempo Integral - 20/351/2020 - Indeferido Adicional – 20/217, 011/2020, 20/6023/2019 – Deferido Averbação de Tempo de Serviço – 70/11913/2015 - Deferido EXTRATO Nº 06/2020-SMA.

INSTRUMENTO: Contrato nº 01/2020. PARTES: Município de Niterói, tendo como órgão gestor a Secretaria Municipal de Administração e a empresa ATAC-FIRE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO LTDA. OBJETO: Contratação de empresa prestadora de serviço de brigada de incêndio para atuar nas dependências da sede da Prefeitura (CAN), do Centro Integrado de Segurança Pública (CISP), da Secretaria Municipal de Fazenda e Serviço de Almoxarifado e Arquivo. **PRAZO**: 12 (doze) meses, contados a partir de 05/02/2020, desde que posterior à data de publicação do extrato deste instrumento no D.O, valendo a data de publicação do extrato como termo inicial de vigência, caso posterior à data convencionada nesta Cláusula. VALOR: R\$ 1.742.885,89 (um milhão setecentos e quarenta e dois mil oitocentos e oitenta e cinco reais e oitenta e nove centavos). VERBA: P. T. nº 17.01.04.122.0145.4191; C.D. nº 3.3.3.9.0.3.9; FONTE 0.0.1.38; Nota de Empenho nº 000270, datada de 29/01/2020. **FUNDAMENTO**: Lei Federal nº 8.666/93; e despachos contidos no processo nº 020/2359/2019. **DATA DA ASSINATURA**: 29 de

FRRATA PREGÃO Nº 001 /2020

A Comissão de Pregão da Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Niterói, comunica aos interessados que foram retificados os seguintes

No Edital nº 001/2020 - Item 9.1.4.3

Onde se lê:

"Possuir experiência comprovada por Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) em projeto de monitoramento de projetos ambientais, em gerenciamento de projetos na área pública, envolvendo intervenções urbanas, infraestrutura e com prática na aplicação de normas e padrões utilizados em projetos financiados com recursos públicos, ou organismos internacionais com características e procedimentos semelhantes".

Leia-se:

"Possuir experiência comprovada em projeto de monitoramento de projetos ambientais, em gerenciamento de projetos na área pública, envolvendo intervenções urbanas, infraestrutura e com prática na aplicação de normas e padrões utilizados em projetos financiados com recursos públicos, ou organismos internacionais com características e procedimentos semelhantes".

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA RESOLUÇÃO SMF Nº 42, de 30 de janeiro de 2020.

RESOLUÇÃO SMF Nº 42, de 30 de janeiro de 2020.

Dispensa os contribuintes do ISSQN de manter em seus estabelecimentos os livros fiscais especificados no art. 36 do Decreto nº 4.652/85.

A SECRETÂRIA MUNICIPAL DE FAZENDA do Município de Niterói/RJ, com fundamento no art. 75, inciso XIII, do Decreto nº 13.222/2019, no art. 26 do Decreto nº 4.652/85, e com fulcro no §2º, do art. 34, da Lei municipal nº 3.368/2018,

CONSIDERANDO o teor do Decreto nº 12.938/18 que dispõe sobre a Nota Fiscal de

Serviços eletrônica - NFS-e, a Declaração de Serviços Tomados e demais obrigações acessórias e correlatas;

CONSIDERNADO que no sistema informatizado de emissão de Nota Fiscal de Serviços eletrônica - NFS-e do Município estão armazenados todos os dados fiscais necessários à gestão fiscal do ISSQN:

CONSIDERANDO o interesse da Administração Pública em pautar seus atos administrativos tendo por base os princípios da eficiência e economicidade,

Art. 1º Os contribuintes que tenham por objeto o exercício das atividades em que o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN é devido sobre o movimento econômico, ficam dispensados de manter, em seus estabelecimentos, os livros fiscais listados no art. 36, incisos I a IV, do Decreto nº 4.652/85, desde que todas as informações pertinentes a estes livros estejam devidamente cadastradas no sistema

informatizado de Nota Fiscal de Serviços eletrônica - NFS-e do Município. Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RESOLUÇÃO SMF Nº 41/2019

RESULUÇÃO SMF Nº 41/2019
Altera a Resolução SMF nº 3/2018, que limitou e normatizou o acesso ao sistema disponibilizado pela Secretaria de Estado de Fazenda do Rio de Janeiro, na forma da Resolução SEFAZ nº 253/2018.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA DE NITERÓI, no uso das atribuições

que lhe são conferidas pela legislação em vigor e, com fundamento no art. 2º, inciso VI, do Decreto nº 7.995/98, **RESOLVE**:

Página 2

Art. 1º. Ficam alterados os incisos I e II, do Art. 1º, da Resolução que passam a vigorar com as seguintes alterações: "Art 1º	SMF nº 33/2018
I – o Coordenador da Inteligência Fiscal; II – o Coordenador da Programação Fiscal. Art. 2º. Ficam alterados os incisos I a V e incluídos os incisos VI, VII Art. 1º da Resolução SMF nº 33/2018, que passa a vigorar co alterações:	
"Art. 1º	

I – o Diretor do Departamento de Lançamento e Fiscalização;

II – o Coordenador de Tecnologia da Ínformação;
 III – o Coordenador de ISS e Taxas;

IV – os fiscais de tributos lotados na Coordenação de Inteligência Fiscal;

V – os fiscais de tributos lotados na Coordenação de Programação Fiscal; VI – o Encarregado do Setor de Acompanhamento de Grandes Contribuintes;

VII – os servidores lotados na Coordenação de Inteligência Fiscal;

VIII – os servidores lotados na Coordenação de Programação Fiscal." Art. 3º. Ficam alterados o art. 3º e o seu parágrafo único, da Resolução SMF nº 33/2018, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º. O acesso por fiscal de tributos não ocupante das funções relacionadas nos incisos do §2º do art. 1º à informação do sistema de que trata o caput do art. 1º deverá ser solicitado justificadamente ao Coordenador de ISS e Taxas, que decidirá sobre a liberação do acesso à informação requisitada.

Parágrafo único. O acesso a que se refere o caput só será disponibilizado se houver procedimento fiscalizatório instaurado e desde que a informação, necessária para a procedimento fiscalização, não integre o Dossiê de Procedimento Fiscal. No âmbito de procedimento fiscalizatório, quando houver necessidade, por Fiscal No âmbito de ocupante das funções relacionadas nos incisos do § 2º do art. 1º, de acesso à informação não integrante do Dossiê de Procedimento Fiscal, mas que esteja contida no sistema de que trata o art. 1º, o acesso à informação deverá ser solicitado pelo Fiscal de Tributos justificadamente ao Coordenador de ISS e Taxas, que decidirá sobre a liberação ou não do acesso à informação."

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor da data de sua publicação.

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E MOBILIDADE Atos do Secretário

PORTARIA SMU Nº 006/2020

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE URBANISMO E MOBILIDADE, no uso de suas atribuições legais: RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores Jorge Octávio Gigante, matrícula 235.169-0, Adolpho V. de Oliveira, matrícula 235.926-3 e Douglas Ferreira Cavalcante, matrícula 235.222-7 representando a Fiscalização de Obras, para a composição da COMISSÃO DE VISTORIA ADMINISTRATIVA nos termos dos artigos 484 e 485 da Lei 2624/08, para a elaboração de ação fiscal referente a construção situada no Loteamento Chácara da Engenhoca, na Travessa Potiguara, área de terreno sem número remanescente do imóvel nº. 88, da Rua Coronel Guimarães, conforme apurado e descrito no processo administrativo 070/006301/2019

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a contar da data de publicação, revogando-se as disposições em contrário.

RESOLUÇÃO Nº 001/2020

Dispõe sobre o credenciamento de empresas autorizadas a fazer uso intensivo do sistema viário urbano municipal para exploração de atividade econômica privada remunerada de transporte individual e compartilhado de passageiros no município de Niterói, cadastramento de motoristas e fixação de preço público sobre o valor total das viagens cobradas pelos condutores e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE URBANISMO E MOBILIDADE URBANA DE NITERÓI , no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos arts. 5º e 11 do Decreto Municipal nº 12.977/2018.

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, que disciplina as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana e autoriza os Municípios a regulamentar o serviço de transporte remunerado privado individual de passageiro;

CONSIDERANDO o disposto no art. 5º do Decreto Municipal nº 12.977/2018, que condiciona a exploração de atividade econômica privada remunerada de transporte individual e compartilhado de passageiros pelos condutores vinculados às Operadoras de Transporte Compartilhado (OTC), ao pagamento de preço público, por parte das OTC, como contrapartida pelo uso intensivo da malha viária urbana

CONSIDERANDO a relevância deste instrumento regulatório, para reduzir os impactos deletérios decorrentes do impacto urbano e ambiental proporcionado pelo aumento de veículos, vinculados às OTC, na malha viária urbana municipal, e, ainda, assegurar uma concorrência leal entre os diversos modais de transporte, sem com isso prejudicar o incentivo contínuo ao desenvolvimento de novas tecnologias; RESOLVE:

CAPÍTULO I – DO OBJETO

Art. 1º Esta resolução regulamenta o processo de credenciamento das Operadoras de Transporte Compartilhado (OTC), cadastramento de motoristas e fixação de preço público, conforme definido pelo Decreto Municipal nº 12.997/2018, disciplinando o uso intensivo do viário urbano no Município de Niterói para exploração de atividade econômica privada remunerada de transporte individual e compartilhado de passageiros no Município.

Parágrafo único. O direito ao uso intensivo do viário urbano no Município de Niterói para exploração de atividade econômica privada remunerada de transporte individual e compartilhada de passageiros somente será conferida às Operadoras de Tecnologia de Transporte Credenciadas - OTC, nos termos de regulamentação definida pelo Decreto Municipal nº 12.997/2018.

CAPÍTULO II – DO CREDENCIAMENTO

Art. 2º. A pessoa jurídica que seja responsável pela intermediação do serviço de transporte remunerado privado individual de passageiro, na forma do art.4º, inciso X da Lei nº 12.587/12 será cadastrada como OTC, quando:

I – possuir inscrição regular no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

- II anuir com os termos do Decreto Municipal nº 12.977/2018 e da presente resolução, por meio de preenchimento de formulário próprio da Subsecretaria de Transportes de Niterói.
- Parágrafo Único. A exploração do sistema viário, no exercício do servico de que trata o caput deste artigo, será realizado exclusivamente por meio de plataformas tecnológicas geridas pelas OTC, assegurada a não discriminação de usuários e a promoção do amplo acesso ao serviço, sem prejuízo da possibilidade de exclusão regulamentar por motivo de justa causa.
- Art.3º. O credenciamento será feito na Subsecretaria de Transportes de Niterói SST, conforme Portaria a ser publicada no Diário Oficial.
- Art.4º. O credenciamento da OTC terá validade de 12 (doze) meses, devendo ser requerida a renovação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias à data do vencimento.
- Art.5º. As OTC devem disponibilizar à Secretaria Municipal de Urbanismo os dados relacionados aos serviços por ela prestados, bem como acesso a ferramentas e mecanismos eletrônicos que permitam a análise e verificação, em especial, do faturamento mensal total auferido pelos condutores das OTC.
- §1º. Os dados de que trata o caput devem conter, no mínimo, as seguintes informações:
- I relação de veículos cadastrados nas plataformas tecnológicas geridas pelas OTC; II – mápas de calor por CEP de origem e destino das viagens realizadas pelos condutores das OTC;
- quantidade agregada do total de viagens e quilômetros percorridos pelos usuários das OTC.
- \$2º. Os dados deverão ser disponibilizados no último dia útil de cada mês e se \$2°. Os dados deverao ser disponibilizados no ultimo dia util de cada mes e se referirão ao mês imediatamente anterior.

 <u>CAPÍTULO III</u>

 <u>DO CADASTRAMENTO DE VEÍCULOS E MOTORISTAS</u>

 Art. 6°- Para cadastrar-se nas OTC o motorista deverá, cumulativamente, atender

- aos sequintes requisitos:
- I comprovação de bons antecedentes criminais, na forma do art. 329 da Lei federal
- nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro; II possuir Carteira Nacional de Habilitação, na categoria B ou superior, com autorização para exercício de atividade remunerada;
- III contratação de seguro de Acidentes Pessoais a Passageiros APP e do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres - DPVAT;
- IV prestar o serviço de transporte remunerado privado individual de passageiros única e exclusivamente por meio de OTC; V - operar veículo motorizado que atenda ao disposto no CTB, nas resoluções do
- Conselho Nacional de Trânsito CONTRAN e em especial:
- a) com capacidade de até seis passageiros, excluído o condutor, obedecida a capacidade do veículo;
- b) que possua no máximo 07(sete) anos de fabricação, ou no caso de veículos híbridos, elétricos ou adaptados para transporte de pessoas com deficiência, de até 08(oito) anos de fabricação;
- c) que tenha se submetido à vistoria anual a cargo da autoridade executiva de trânsito, mantendo em dia o Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV);
- d) que possua identificação da OTC a que estiver vinculado o condutor; VI - ser inscrito como contribuinte individual do Instituto Nacional de Seguro Social -INSS, nos termos da alínea h, do inciso V, do art. 11 da Lei nº 8.213, de 24 de julho
- Parágrafo Único. As OTC deverão guardar os dados necessários à comprovação da regularidade do servico de transporte prestado pelo condutor, cabendo-lhe armazenar ainda informações referentes ao modelo, ano de fabricação, cor e placa

de identificação dos veículos nos quais o serviço será prestado. <u>CAPÍTULO IV – DO PREÇO PÚBLICO PELO USO INTENSIVO DA MALHA VIÁRIA</u> <u>URBANA</u>

- Art. 7°. Fica fixado o percentual mensal de 1% (um por cento) do valor do faturamento total auferido pelos condutores vinculados às OTC, a título de cobrança de preço público pelo direito de uso intensivo do sistema viário urbano.
- §1º. A contrapartida a que alude o *caput* será paga pelas OTC ao Município, por meio de guia de recolhimento eletrônica a ser emitida pela Secretaria Municipal de
- §2º. A apuração contábil dos valores referentes ao caput dar-se-á no último dia útil de cada mês e considerará todas as viagens finalizadas no período de apuração correspondente aos 30 (trinta) dias anteriores.
- §3º. A declaração e o recolhimento do preço público deverão ser apresentados à Secretaria Municipal de Fazenda até o segundo dia útil de cada mês.
- §4º. O preço público será devido proporcionalmente a partir da data em que se deferiu o pedido de credenciamento da OTC. Art. 8º. O Município poderá, fundamentadamente, exigir auditoria do sistema e dos
- dados relativos aos valores das viagens.
- Parágrafo Único. Na hipótese de divergência entre os valores declarados pelas OTC, a título de contrapartida pelo uso da malha viária urbana, e os aferidos pelo Município ou empresa auditora, prevalecerão estes últimos, com a complementação dos valores, no mês subsequente, neste caso, acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária pelo IPCA/IBGE, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.
- Art.9°. Além das diretrizes elencadas no Decreto Municipal nº 12.977/2018, o valor do preço público poderá considerar o impacto urbano e financeiro do uso do sistema viário pela atividade privada, dentre outros:
- I no meio ambiente:
- II na fluidez do tráfego;
- III no gasto público relacionado à infraestrutura urbana.
- Parágrafo único. O preço público será alterado sempre que houver fundado risco de que a frota autorizada supera os níveis estabelecidos para uso prudencial e regular do espaço urbano nos serviços intermediados pelas OTC, de maneira a inibir a superexploração da malha viária urbana e compatibilizar o montante com a capacidade instalada.

CAPÍTULO V - DO DESCREDENCIAMENTO

- Art.10. O descumprimento de qualquer obrigação estabelecida na Lei nº 12.587/12, no Decreto Municipal nº 12.977/2018, nesta resolução e em demais atos normativos que disciplinam o uso do sistema viário urbano implicará o descredenciamento da OTC.
- §10. O descredenciamento da OTC deverá ser motivado e observar o devido processo legal estabelecido na Lei Municipal nº 3.048/2013. §2º. A aplicação de sanção de descredenciamento poderá ser substituída por
- cominação de advertência, a juízo da autoridade competente, mediante termo de ajuste de conduta com a pessoa jurídica interessada, quando tal solução se mostrar mais proporcional, equânime, eficiente e compatível às diretrizes gerais estabelecidas no Decreto Municipal nº 12.977/2018.
- §39. O descredenciamento produzirá efeitos pelo período de até 01 (um) ano, podendo ser reduzido, a juízo da autoridade competente, mediante termo de ajuste de conduta, quando tal solução se mostrar mais proporcional, equânime, eficiente e compatível às diretrizes gerais estabelecidas no Decreto Municipal nº 12.977/2018. §4º. Nos casos dos §§ 2º e 3º, a manifestação da autoridade competente será
- sempre precedida de prévia oitiva do órgão jurídico competente.
- §5º. Considera-se ilegal, o serviço de transporte prestado por condutor vinculado à OTC que esteja descredenciada, conforme disposto no art.11-B, parágrafo único da Lei 12.587/12.

CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art.11. As OTC deverão se credenciar em até 30 (trinta) dias da publicação desta Resolução.
- Art.12. Os motoristas que já exercem a atividade de que trata o Decreto nº 12977/2018 terão 60 (sessenta) dias, a partir da publicação desta resolução, para se adaptarem as exigências previstas tanto no decreto supracitado quanto nesta resolução.
- Art.13. Os casos omissos poderão ser analisados e deliberados pela Secretaria Municipal de Urbanismo e Mobilidade Urbana e pela Subsecretaria de Transporte Público Municipal.
- Art. 14. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Atos do Subsecretário de Trânsito

- Portaria SMU/SST n.º 019, de 28 de janeiro de 2020.

 O Presidente da NitTrans e Subsecretário de Trânsito da Secretaria Municipal de Urbanismo e Mobilidade, no cumprimento dos dispositivos do art. 24, da Lei Federal n.º 9.503/97 - Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e do art. 2º da Lei Municipal n.º 2.283/05:
- Considerando o disposto na Lei Municipal nº 3.022/13, nos Decretos Municipais n.º 11.415/13, 11.445/13 e 12.143/15, e na Portaria n.º 1.975/2013 do Chefe do Poder Executivo Municipal, publicada em 12/06/2013;
- Considerando a responsabilidade pelo estacionamento, circulação e parada de veículos prescrita no art. 24, incisos II e VI, da Lei Federal n. $^{\circ}$ 9.503 de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro;
- Considerando o início de nova fase das obras de macro drenagem na Rua São José a partir de 04 FEV 2020;
- Considerando o disposto no processo administrativo n.º 530/002602/2019;

- Art. 1º. Interditar ao tráfego de veículos a Rua São José, no trecho compreendido entre a Rua Soares de Miranda e a Travessa São José, no período de 02 FEV 2020 até 31 AGO 2020.
- Parágrafo primeiro. O tráfego será liberado para os veículos dos moradores da Rua São José, assim como para os veículos de emergência e para os prestadores de erviços de utilidade pública.
- Parágrafo segundo. Durante a interdição, o itinerário das linhas 45 e 34B, operadas pelo Consórcio Transoceânico, será desviado para a rua Desembargador Lima . Castro, Alameda São Boaventura, Rua São José (primeiro quarteirão), Rua Soares Miranda, para ao final retornar à Rua Desembargador Lima Castro, para seguir o itinerário normal.
- Parágrafo terceiro. Durante a interdição, a Viação Santo Antônio, integrante do Consórcio Transoceânico, disponibilizará, gratuitamente, uma linha de ônibus que fará o trajeto da Rotatória da Travessa São José até a rotatória da Rua Desembargador Lima Castro.
- Art. 2º. Instituir ponto final da linha 49 na Rua São José, n.º 42.
- Art. 3º. Instituir ponto final da linha 45 na Rua Soares de Miranda, n.º 22, até o término da obra (31/08/2020).
- Art. 4º. Revogar Portaria SMU/SST n.º 137/2019, a contar de 02 FEV 2020.

 Art. 5º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

- Portaria SMU/SST nº 024 de 31 de Janeiro de 2020. O Presidente da NitTrans e Subsecretário Municipal de Trânsito da Secretaria Municipal de Urbanismo e Mobilidade, no cumprimento dos dispositivos do art. 24,
- da Lei Federal nº 9.503/97 Código de Trânsito Brasileiro e; **Considerando** o disposto na Lei Municipal nº 3.022/13, nos Decretos Municipais nº 11.415/13 e 11.445/13, 12.143/15 e na Portaria nº 1.975/2013 do Chefe do Poder Executivo Municipal, publicada em 12/06/2013;
- Considerando a responsabilidade pelo estacionamento, circulação e parada de veículos prescrita no art. 24 da Lei Federal nº 9.503 de 23 de setembro de 1997 -
- Considerando a abertura da TEMPORADA 2020 DO TEATRO MUNICIPAL DE NITERÓI e a necessidade de ordenação do fluxo de veículos e pedestres; RESOLVE:
- Art. 1º Autorizar a interdição ao tráfego de veículos da Rua XV de Novembro, no trecho situado em frente do Teatro Municipal de Niterói, no bairro Centro, das 18:00
- H às 22:00 H do dia 06/02/2020 (Quinta-feira).

 Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, observado o previsto no artigo 95, da Lei nº 9.503/97 CTB, revogadas as disposições em contrário.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO EXTRATO N.º 098/2019

INSTRUMENTO: Segundo Termo Aditivo nº 098/2019 ao Contrato nº 056/2017. PARTES: Município de Niterói, tendo como gestora a Procuradoria Geral do Município, e a empresa Liz Serviços Online Ltda. OBJETO: prorrogação de prazo. PRAZO: doze meses, contados da data de assinatura, VALOR ESTIMATIVO: R\$ 8.489,04 (oito mil, quatrocentos e oitenta e nove reais e quatro centavos). VERBA: P.T. nº 120104.122.0145.4191; C.D. nº 333903900000, Fonte 108. FUNDAMENTO: Lei nº 8.666/93, Processo nº 070/006288/2019 DATA DA ASSINATURA: 26 de dezembro de 2019

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

A Presidente da Fundação Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais, considerando a criação e instituição da Unidade de Controle Interno Setorial - UCIS no âmbito do Município de Niterói através do Decreto Municipal nº 13.369/2019 e considerando, ainda, a necessidade de atendimento do art. 1º, § 2º do Decreto acima citado, que prevê que a criação das UCIS é de responsabilidade de cada órgão ou entidade e deverá ser realizada através de ato normativo próprio, resolve:

Art. 1º - A Unidade de Controle Interno Setorial (UCIS) da Fundação Municipal de Saúde, diretamente subordinada à Presidência, será constituída por 01 (um) servidor que será o responsável pelo órgão e, no mínimo, mais 03 (três) servidores auxiliares,

designados por ato próprio do gestor da FMS.

Art. 2º - O servidor responsável pela UCIS deverá pertencer ao quadro efetivo de pessoal e os auxiliares serão preferencialmente efetivos.

Parágrafo único – Na falta de existência de servidor ocupante de cargo efetivo que preencha os requisitos do §5º, artigo 7º do Decreto de criação e instituição das UCIS, poderá ser nomeado servidor não efetivo até que seja possível atender o previsto no

caput. Art. 3º - Os servidores designados para compor a UCIS da FMS poderão receber função gratificada e preferencialmente possuir formação ou exercer cargo nas áreas de ciências contábeis, econômicas, jurídicas ou administrativas

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

(PORTARIA FMS/FGA № 018/2020).

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS

APOSENTAR, VOLUNTARIAMENTE, JOSÉ CARLOS BEDRAN, Farmacêutico, matrícula nº 433.211-0, Classe A, Nível Superior do Quadro Permanente, com os proventos fixados conforme artigo 40, §3º, 8º e 17 da CRFB de 1988. Referente ao processo 200/5261/2019 (PORTARIA FMS/CORHU nº 023/2020).

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Atos do Presidente **ASSEMBLÉIA GERAL**

O Presidente do CEC da E.M. Santos Dumont, no uso de suas atribuições e em conformidade com o Artigo 8º. Parágrafo 1 e 2 do Estatuto deste Conselho Escola Comunidade convoca professores, pais de alunos, alunos maiores e servidores lotados na U.E., bem como quaisquer membros da comunidade interessados em prestar serviços à referida escola ou acompanhar o desenvolvimento de suas atividades pedagógicas, administrativas e financeiras, para participarem da Assembleia Geral Ordinária, a ser realizada, na sede da Unidade Escolar, localizada na Rua Manoel Correa, s/nº - Fátima - Niterói, no dia 12 de fevereiro de 2020, às 11h30min, para discutir e deliberar sobre as seguintes pautas:

- Calendário Escolar 2020;
- Plano de Ação 2020;
- Verbas Federais:
- Assuntos Gerais.

ASSEMBLÉIA GERAL

O Presidente do CEC da UMEI Marly Sarney, no uso de suas atribuições e em conformidade com o Artigo 8º. Parágrafo 1 e 2 do Estatuto deste Conselho Escola Comunidade convoca todos os professores, pais de alunos e servidores lotados na UMEI, bem como quaisquer membros da comunidade interessados em prestar serviços à referida escola ou acompanhar o desenvolvimento de suas atividades pedagógicas, administrativas e financeiras, para participarem da Assembleia Geral Ordinária, a ser realizada, na sede da Unidade Escolar, localizada na Rua José Maria Cavalcanti, nº 866 – Santa Bárbara - Niterói, no dia 11 de fevereiro de 2020, às 08h, para discutir e deliberar sobre as seguintes pautas:

- Início do ano letivo:
- Plano de aplicação de recursos PDDE;
- Assuntos Gerais.

NITERÓI EMPRESA DE LAZER E TURISMO- NELTUR AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL № 02/2020 PROCESSO ADMINISTRATIVO № 500000030/2020

A NELTUR - NITERÓI EMPRESA DE LAZER E TURISMO S/A, Sociedade de R NELTOK – MITERO EMPRESA DE LAZER E TORISMO 3/A, Sociedade de Economia mista do Município de Niterói, vem através de seu pregoeiro tornar público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, tipo "MENOR PREÇO", a ser julgada pelo critério de "MENOR PREÇO POR LOTE", no dia 14/02/2020, às 10:00 horas, na sede da NELTUR, situada à Estrada Leopoldo Fróes, nº773 – São Francisco, Niterói/RJ, objetivando a contratação de empresas especializadas para locação de vans para atender as necessidades de implantação do PROJETO CAT MÓVEL, conforme especificações, quantitativos e condições constantes do Termo de Referência. O Edital poderá ser retirado no endereço acima, mediante a entrega de 01 (uma) resma de papel A4, munidos de carimbo padronizado do CNPJ da empresa, das 10:00 h às 16:00 h ou através do endereço eletrônico do Portal da Transparência da NELTUR: https://drive.google.com/drive/folders/1mgo4kTM7Qz_Hd7W89lNqlnbjNCar2mrm, mediante o preenchimento do formulário "Solicitação do Edital". *Maria Fernanda de Mattos Calil* – Pregoeira

NITERÓI PREV

Despacho do Presidente

Processo administrativo nº 310001987/2019 - INDEFERIDO

EMPRESA MUNICIPAL DE MORADIA, URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO -EMUSA AVISO

INDEFERIMENTO de IMPUGNAÇÃO de EDITAL
INDEFIRO a IMPUGNAÇÃO ao EDITAL da CONCORRÊNCIA PÚBLICA 025 / 2019, interposto pela empresa TERRAPLAMAC SERVIÇOS

Página 6

ESPECIALIZADOS PARA CONSTRUÇÃO EIRELI - Processo nº. 510000435/2020, tendo em vista existir ERRATA e/ou CORRIGENDA que exclui o Item questionado no Item "A", bem anterior ao Pedido, disponibilizado no Site PMN - LICITAÇÕES - EMUSA e o Item "B", com base no Parecer Técnico do DPCR pelo critério

EMUSA e o Item "B", com base no Parecer Técnico do DPCR pelo critério QUANTITATIVO e QUALITATIVO.

Niterói, 31 de JANEIRO de 2020. Presidente da CPL da EMUSA TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

DEVEDORA: EMUSA; CREDORA: PROJEL ENGENHARIA ESPECIALIZADA LTDA.; OBJETO: O pagamento à CREDORA, referente aos serviços realizados pelos períodos de dezembro/2017 à junho de 2018, e 01/11/2018 à 30/11/2018 do contrato 45/2015; VALOR: R\$ 96.626,61 (noventa e seis mil seiscentos e vinte e seis reais e sessenta e um centavos); PROCESSO: 510003543/2014; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – PT 1051.15.182.0010.3008, ND 3.3.90.92.00 e FT 138; Presidente da EMUSA – Niterói, 31 de janeiro de 2020.

ATO DA CLP

REMARCAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL № 14/2019

Proc. 650000074/2018

Proc. 65000074/2018

OBJETO: a contratação de empresa especializada na elaboração do Projeto de Regularização Fundiária na Comunidade do Morro da Cocada; DATA, HORA E LOCAL: Dia 14 (quatorze) de fevereiro de 2020, às 16:00 (dezesseis) horas, na sede da EMUSA, situada na Rua Visconde de Sepetiba nº 987 - 11º andar - Centro - Niterói - RJ; CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO: Poderão participar desta licitação as empresas cujo ramo de atividade esteja compatível com o objeto deste Pregão; EDITAL E INFORMAÇÕES: O Edital completo poderá ser adquirido gratuitamente através do site: www.niteroi.rj.gov.br maiores esclarecimentos através da Divisão de Compras no telefone 21-2622.2035;